



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

[www.arealva.sp.gov.br](http://www.arealva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 450

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.arealva.sp.gov.br](http://www.arealva.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Arealva**

CNPJ 46.137.428/0001-81  
Praça Didimo Maulaz Silva, 798  
Telefone: (14) 3296-8600  
Site: [www.arealva.sp.gov.br](http://www.arealva.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva)

#### **Câmara Municipal de Arealva**

CNPJ 01.666.739/0001-08  
Rua Joaquim Maia, 263  
Telefone: (14) 3296-1296  
Site: [www.camaraarealva.sp.gov.br](http://www.camaraarealva.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arealva.sp.gov.br](http://www.arealva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

[www.arelva.sp.gov.br](http://www.arelva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arelva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arelva)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 450

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE AREALVA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.186, DE 28 DE ABRIL DE 2020

*“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Saúde Pública Municipal de Arealva – SP que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19”.*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 1.946, 1.948 e 1.951 que decretam inicialmente o estado de atenção na saúde pública e atualmente a calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, de número de casos confirmados de COVID-19 no Brasil, no Estado de São Paulo, nas cidades circunvizinhas, tais como Bauru, Botucatu, Agudos, Pederneiras, Jaú, Bariri, inclusive com óbitos confirmados, bem assim a necessidade de gratificação dos profissionais que atuam na linha de frente no combate a esse vírus;

CONSIDERANDO ser uma medida indispensável à valorização do profissional da saúde que labora na linha de frente no combate ao vírus;

CONSIDERANDO a arrecadação de verbas federais destinadas ao combate da Pandemia de COVID19, inclusive com gastos em pessoal.

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar ações na área de saúde para proteger a população da pandemia do COVID-19;

Art. 1º - Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Arealva - SP que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 2º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º - Para os servidores temporários o período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º - A Gratificação será paga seguindo o princípio constitucional da isonomia material, afim de seguirmos uma justiça social e laboral, com objetivo que preza pela ordem econômica, social, instituindo um mecanismo eficaz para a construção da igualdade, senão vejamos;

I - A gratificação será de R\$ 400,00 para os profissionais que atuam na “linha de frente” no combate a Pandemia de Covid-19, são eles;

- Técnicos de Enfermagem;
- Auxiliares de Enfermagem;
- Enfermeiras (os).

II – A gratificação será de R\$ 200,00 para os demais profissionais do Setor da Saúde pública municipal.

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 450

Página 3 de 5

independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, de horas extraordinárias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago a princípio por três meses, podendo ser prorrogado caso a pandemia se agrave e o sistema de saúde pública municipal entre em colapso.

Art. 7º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Arealva, 28 de abril de 2020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

### LEI Nº 2.187, DE 28 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor por excesso de arrecadação e dá outras providências”.*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 10.301.0120.2113.0001 – Incremento Temporário Teto MAC, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como segue:

02 - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

10 - Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2113.0001 – Incremento Teto MAC

Ficha 314

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Artigo 2º. A cobertura do presente terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação de recursos referentes ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) conforme Portaria Nº 652, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 28 de abril de 2020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

### LEI Nº 2.188, DE 28 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e inclui elementos de despesa ao Orçamento Anual”.*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento anual, incluir a atividade 10.301.0120.2050.0003 e elementos de despesa no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arelva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arelva

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 450

Página 4 de 5

02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2050.0003 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 150.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 100.000,00

Total .....R\$ 250.000,00

Artigo 2º – Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo anterior será utilizado os recursos de excesso de arrecadação proveniente de repasse através do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 28 de abril de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

### Decretos

#### DECRETO Nº 1.964, DE 28 DE ABRIL DE 2.020

*“Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) pelos serviços essenciais em funcionamento no Município de Arealva.”*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e o Decreto Municipal 1.949 que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 1.946, 1.948, 1949 e 1.951 que decretam inicialmente o estado de atenção na saúde pública e atualmente a calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de São Paulo 64.949 de 23 de abril de 2020 que recomenda o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não aos cidadãos que circulam em ambientes de uso coletivo, público ou privado.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Arealva se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente e obrigatório de máscaras faciais, de uso profissional ou não.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

[www.arelva.sp.gov.br](http://www.arelva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arelva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arelva)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 450

Página 5 de 5

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Arealva, 28 de abril de 2.020.

---

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado.